LEI Nº 1366, DE 17 DE JULHO DE 1980

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa aprovou em Sessão de 10 de julho de - 1980 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir um trator de esteira com potência mínima de 88 C.V., com barras de tração, lâmina angulável - Angledoser, marca Fiat-Allis, uma moto niveladora com potência mínima de 130 C.V., equipada com escalificador marca HWB-130M, um trator escavo-carregador com motor de potência mínima de 105 C.V., tração nas quatro rodas, carga e tombamento de 4,5 a 5,5 toneladas, equipamentos estes destinados a abertura, retificação e conservação de estradas municipais.

Artigo 2º - Para pagamento do preço dos equipamentos mencionados no art. 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo junto a uma instituição financeira oficial ou particular, até o montante de Cr$ 7.000.000,00 (sete milhões), assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

Parágrafo Único - Como garantia da operação de crédito, o equipamento a ser adquirido pode ser alienado fiduciariamente à Instituição Financeira Credora, nos termos e para os efeitos do art. 66 e parágrafos da Lei nº 4728, de 28 de julho de 1965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto Lei nº 911, de 01 de outubro de 1969.

Artigo 3º - Para o cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, amortização do empréstimo, incluídos os encargos complementares, inclusive na parte dos recursos a que o município terá que ocorrer como condição para obtenção do

LEI Nº 1366, DE 17 DE JULHO DE 1980

instituição assemelhada a contabilizar, a débito da conta do Município em que forem creditadas as cotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta lei.

Artigo 5º - O crédito especial aberto pelo artigo 3º, item "b", será coberto com os recursos provenientes de operações de crédito se necessário, contraídos com estabelecimentos oficiais ou particulares.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 17 DE JULHO DE 1980

LUIZ GONZAGA AMATO
Prefeito Municipal

DR. DORACY CARLOS MAZIEIRO
Assessor Jurídico

JOSÉ CARLOS FIGUEIREDO PEREIRA
Diretor do Dep. de Finanças

AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME EM 17.07.1980
PUBLICADO NO JORNAL Imprensa Oficial do Município de Mococa
Nº 2 PAG. IV
17.07.1980
MOCOCA 17.07.1980